



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 71/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável as Emendas 01 a 04, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, apresentadas ao Projeto de Lei 78 de 2021.

Dois Córregos, 13 de outubro de 2021.

PROTOCOLO
00928/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 15/10/2021
HORA: 09:23
Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 78/2021



Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Emendas Modificativas e Supressiva ao Projeto de Lei n.078 do Executivo Municipal.

Ementa: “Emendas01 a 04 ao Projeto de Lei n.078 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, no município de Dois Córregos - SP e dá outras providências”.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação.

As Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n.078, pela Comissão de Justiça e Redação, foram necessárias, pois, ao se analisar o projeto, foi constatado que o mesmo, em alguns dispositivos, apresentava contrariedade a Lei Complementar Municipal n. 42, de 03 de julho de 2020, bem como foi necessário a alteração para a correção de lapso redacional.

Isto posto, passa-se a analisar as Emendas.

Emenda Supressiva n.01 – A supressão do Parágrafo Único do art. 5º do Projeto de Lei apresentado, encontra-se em desacordo com o art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 42/2020, que veda a cobrança de honorários advocatícios em acordos e parcelamentos que ainda estejam na esfera administrativa, quando a dívida ainda não estiver ajuizada.

Emenda Modificativa n.02 - Faz-se necessário a apresentação dessa emenda ao projeto pois, quando do envio do projeto a essa Casa de Leis, não fora observado que o número de parcelas inseridas na tabela encontrada no art.7º, não estava seguindo a sequência lógica das informações, sendo necessário alterar de 11 a 24 parcelas, para 13 a 24 parcelas, e que assim siga a numeração da maneira lógica e correta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Emenda Modificativa n.03 – Tal emenda faz-se necessária para que, a lógica apresentada, quando da análise da emenda 01 do presente projeto, seja obedecida. A inclusão da palavra “ajuizada” ao final do inciso I, do art. 9º, segue a determinação, novamente, do art. 20 da Lei Complementar Municipal n.42/2020, a qual só se permite a cobrança de honorários advocatícios quando a dívida ativa já estiver ajuizada.

Emenda Modificativa n.04 – A alínea b, do inciso I, do art. 9º do projeto apresentado, fazia menção ao Parágrafo Único do art. 5º, o qual ficou suprimido, e o mesmo relacionava a incidência do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do acordo, para o pagamento de honorários advocatícios. Ocorre que, o percentual estabelecido vai ao encontro do art.19, §2º da Lei Complementar Municipal n.42/2020, que estabelece o valor de 10% (dez por cento) em casos de parcelamentos para pagamento de débitos da dívida ativa ajuizada, com a finalidade de aplicação de honorários advocatícios.

Assim, necessárias as alterações apresentadas pelas emendas para que se adequem as normas legais municipais, além da correção para que siga a lógica das parcelas, apresentadas de maneira incorreta por um lapso de redação.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Isto posto, conclui-se, portanto, que as Emendas apresentadas ao projeto de lei n.78 estão aptas a serem submetidas ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 13 de outubro de 2021.


Jovilêni Silvínia da Silva Amaral
Relatora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br